



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.913, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no período do “CARNAFOLIA CONGONHAS 2020”, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas e com base nos arts.102, 131 e 136, da Lei nº. 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativas, a seguir alinhadas:

- I- o grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Carnaval;
- II- a necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes com essas pessoas; e
- III- a necessidade de regular a instalação do comércio ambulante nessa ocasião,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Praça de Alimentação como o local para a instalação do comércio ambulante, por ocasião do Carnaval/2020.

Art. 2º As Praças de Alimentação serão denominadas de “Praça de Alimentação I”, localizada na Av. Julia Kubitschek, do nº 7 ao nº 47; “Praça de Alimentação II”, localizada na Rua Dr. Pacífico Homem Junior, nº 18; e “Praça de Alimentação III” localizada na Av. Júlia Kubitschek, entre o nº 193 ao nº 209, conforme mapa que faz parte integrante deste decreto.

§ 1º Na “Praça de Alimentação I” será permitida, no máximo, a montagem 10 (dez) barracas padronizadas, tamanho 3x3, em lonas antichamas.

§ 2º Na “Praça de Alimentação II” será permitida, no máximo, a montagem de 9 (nove) barracas padronizadas, tamanho 1x 1.5, em lonas antichamas.

§ 3º Na “Praça de Alimentação III” serão alocados os veículos adaptados para a venda de alimentos.

Art. 3º Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos.

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º Todos os vendedores ambulantes das respectivas “Praças de Alimentação” deverão estar devidamente identificados com ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, sem os quais não poderão exercer suas atividades.

Art. 5º Para o exercício de suas atividades, todos os vendedores ambulantes das “Praças de Alimentação I, II e III” e de espaços particulares, deverão requerer o alvará de funcionamento até o dia 20 de fevereiro de 2020, na Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Fiscalização Fazendária, e estar quite com o Município.

Parágrafo único. O alvará será pessoal e intransferível.

Art. 6º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos e similares que não estão locados nas “Praças de Alimentação I, II, III” só poderão estacionar e circular nos seguintes logradouros, conforme mapa anexo:

I- Av. Presidente Getúlio Vargas, a partir do Banco Santander, sentido Bairro da Praia;

II- Rua Marechal Floriano, a partir do antigo SINE, sentido posto Ipiranga, somente após o desfile do último bloco carnavalesco.

Art. 7º Não será permitida a circulação de quaisquer vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos e similares, nos seguintes logradouros:

I- Praça Presidente Kubitschek;

II- Quarteirão Açominas;

III- Praça Dr. Mário Rodrigues Pereira;

IV- Rua Marechal Floriano Casa Turista nº 9 até o Restaurante Sabor Refinado nº 377; e

V- Avenida Júlia Kubitschek, Banco Itaú nº 7 até a Loja Nacional Tintas nº 285.

Art. 8º Em nenhuma hipótese poderá o vendedor ambulante impedir o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos.

Art. 9º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Art. 10. Somente será permitido o tráfego de veículos automotores oficiais e credenciados na área do circuito do “Carnafolia Congonhas 2020”, compreendendo a Praça Presidente Kubitschek, Avenida Júlia Kubitschek do número 7 até o número 426, Avenida Marechal Floriano Peixoto em toda sua extensão, Praça Dr. Mário Rodrigues Pereira, Rua Dr. Pacífico Homem Junior, Rua Padre Antônio Correia do número 5 até o número 50, Rua Pedro Vasconcelos em toda sua extensão.

Parágrafo único. A credencial de “Transito livre” será válida somente com a autorização da Diretoria de Transito, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 Código de Transito Brasileiro – CTB.

Guilherme Dias Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 11. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, de 14:00 h às 01:00 h nos seguintes locais:

- I – Avenida Marechal Floriano Peixoto em toda sua extensão;
- II – Avenida Júlia Kubitscheck do número 7 até o número 426;
- III – Rua Padre Antônio Correia do número 5 até o número 50, e
- IV – Rua Pedro Vasconcelos em toda sua extensão.

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão multados, guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.

§ 2º a retirada do veículo guinchado far-se-á mediante comprovação do pagamento referente de taxas e multas.

Art. 12. O desatendimento ao disposto nos artigos e parágrafos anteriores e o exercício irregular da atividade comercial e de prestação de serviços sujeitarão o infrator as sanções previstas na Lei n.º 2.263, de 21 de junho de 2006, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Nacional

Maté

Cheque

Tintas

Valdir Cunha

R Saúde

Pe Alcides

Pe Gurgel

Pe A. Correa

Correios

Antiga Câmara Municipal

Prefeitura

Roupa Nova

Kau

RETÚLIO

B. SANTANDER

Pc. Presidente Kubitschek

PCA DE ALIMENTAÇÃO I

AV. JK

PCA DE ALIMENTAÇÃO III

Palco

Pc. Presidente Kubitschek

Rest. Tio

Brasão

Pc. Dr. Manoel Rodrigues

Acervo RUGO

DÓ RÉ MI

Quartelão Acominas

PCA DE ALIMENTAÇÃO II

Dr. Pacifico H. Junior

Posto Turista

Rua Marechal Floriano

Palco

na Portela

Rua Benedito Quintino

Nos trechos fechados, ou seja, no circuito do Carnaval, serão permitidos ambulantes somente nos locais mencionados no art. 2º e art. 5º deste Decreto específico.